



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

### Projeto de Lei Complementar nº 8/2014



Dá nova redação aos arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 199, de 26 de novembro de 2013, que cria empregos efetivos e extingue empregos efetivos e comissionado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 199, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre a extinção do emprego efetivo de Bibliotecário e emprego público comissionado de Assessor Legislativo, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 170/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam extintos o emprego público efetivo de Bibliotecário e emprego público comissionado de Assessor Legislativo, constantes do Anexo I da Lei Complementar 170/11; e redenomina-se o emprego público de Coordenador de Secretaria para Analista Legislativo com a manutenção das mesmas atribuições básicas, carga horária, requisitos de investidura, referência e quantidade de vagas, também idem no Anexo I da Lei Complementar 170/11.

Art. 2º. O art. 6º da Lei Complementar nº 199, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre as alterações do Anexo III da Lei Complementar nº 170/2011 vigoram com os acréscimos e alterações do Anexo III desta lei Complementar, suprimindo-se as atribuições dos empregos extintos:

Art. 6º. C Anexo III da Lei Complementar Nº 170/11 passa a vigorar com os acréscimos e alterações do Anexo III desta Lei Complementar, suprimindo-se as atribuições dos empregos extintos.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO Nº: 0813 DATA: 30/07/2014 HORA: 16:39

USUÁRIO: ANAPAU



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

### JUSTIFICATIVA



A proposta visa à correção de alguns parâmetros e ou alteração com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação, devido a falta de clareza na Lei Complementar 199/2013 sobre o fato decorrente sobre os empregos públicos de Coordenador de Secretaria e Analista Legislativo.

Na forma em que se apresenta na respectiva Lei Complementar, não transparece o processo decorrente com os empregos públicos de Coordenador de Secretaria e Analista Legislativo, se houve uma transformação, extinção ou criação de cargos.

Esta Lei Complementar vem corrigir essas omissões, esclarecendo que houve uma redenominação do emprego público de Coordenador de Secretaria para o emprego público de Analista Legislativo, ou seja, apenas uma alteração de nomenclatura conforme pareceres anexos.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de Julho de 2014.

José Geraldo Botion  
Presidente

David Bertanha  
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães  
2º Secretário

PROTOCOLO Nº: 0813

DATA: 30/07/2014

HORA: 16:39

USUÁRIO: ANAPAU

CONSULTA/3792/2014/MN



INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo C. Tamiazo – Diretoria Geral

**Administração Municipal – Constatação de que a legislação local fixou a quantidade, denominação, escolaridade, jornada semanal de trabalho e referência salarial de emprego público inexistente nos quadros de pessoal da edilidade – Correção da "distorção" – Desencadeamento do processo legislativo da lei municipal específica – Cargo e/ou emprego público – Transformação – Admissibilidade – Investidura nos cargos transformados – Concurso público ou processo seletivo interno e atendimento de todos os requisitos básicos ou especiais para investidura – Imprescindibilidade – Transposição ou transferência de cargos – Abstenção – Antigas formas de provimento derivado de cargo, que são reprimidas constitucionalmente.**

**CONSULTA:**

*"(...) o cargo de Coordenador de Secretaria pode ser redenominado para Analista Legislativo, sendo que o primeiro possui exigência de escolaridade Ensino Médio e o segundo é Ensino Superior Completo? O cargo de Coordenador de Secretaria, nessas condições de escolaridades diversas, pode ser extinto, e o ocupante atual ser transferido para o cargo de Analista Legislativo? (...)".*

**ANÁLISE JURÍDICA:**

Primeiramente, pecindo vênia para inverter a ordem das respostas, gostaríamos de reiterar que, por mais que se examine detidamente as leis complementares municipais nºs 170, de 30/5/11, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências, e 199, de 26/11/13, que cria empregos efetivos e extingue empregos efetivo e comissionado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e demais normas acostadas na presente consulta (Ato da Presidência nº 2/96, que estabelece a jornada de trabalho e as atribuições dos servidores desta Câmara Municipal (...)) e Resolução nº 1/96, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências), não conseguimos vislumbrar nenhum dispositivo criando cargo nem o emprego de “Analista Legislativo” no quadro de pessoal da edilidade; reitere-se que as citadas normas municipais limitaram-se apenas e tão somente a fixar a quantidade, denominação, escolaridade, jornada semanal de trabalho e referência salarial de um cargo ou emprego público *inexistente* nos quadros de pessoal da edilidade.

Destarte, urge, portanto, que o legislador municipal corrija essa “distorção”, desencadeando, por exemplo, o processo legislativo da lei municipal criadora do emprego público de “Analista Legislativo”.

De qualquer maneira, até que essa lei municipal seja publicada, afigurar-se-á uma impropriedade admitir tanto a lotação como a nomeação e investidura em cargo ou emprego público *inexistente*.

Por sua vez, no que se refere à aventureira pretensão de transformação de cargos e/ou empregos (*in casu*, de “Coordenador de Secretaria” em “Analista Legislativo”), temos a considerar que: “(...) estabelece o art. 48 da Carta



Magna que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República dispor – salvo algumas – sobre todas as matérias de competência da União e especialmente, entre outras, sobre a criação e transformação de cargos (inciso X) (...) A transformação de cargo, por sua vez, significa uma alteração de molde a atingir sua natureza. O cargo era efetivo; com a transformação passa a ser em comissão. Assim, nada se altera quando a modificação introduzida diz respeito tão só à quantidade de cargos à denominação, ao acréscimo ou supressão de alguma de suas atribuições. Com a transformação o que se tem realmente é a extinção de um ou de alguns cargos e a criação de outro ou de outros. Essa extinção e criação acontecem sem necessidade de qualquer menção. Ocorrem automaticamente e simultaneamente quando um cargo é transformado em outros” (cf. Diogenes Gasparini, *in Direito Administrativo*, 17ª ed., Saraiva, São Paulo, 2012, pp. 321-322).

Destarte, como a Administração Consulente já deve ter percebido, não vislumbramos nenhum óbice oponível ao desencadeamento, pela Mesa da Edilicade, do processo legislativo da lei transformadora de tais e quais cargos públicos no âmbito da Câmara Municipal.

Por fim, julgamos oportuno observar que não há qualquer possibilidade de investidura em cargo diverso do originário, sem concurso público, no mínimo, sem aprovação em processo seletivo interno. Queremos com isso afirmar que deve ser evitada a *transposição* ou *transferência* de cargos, que ocorre quando um determinado servidor é designado *ex officio* ou a pedido, para exercício de cargo diverso ao originário. Essas antigas formas de provimento cenvado ao cargo ou emprego público são reprimidas constitucionalmente.

Destarte, a Administração Municipal pode licitadamente “transformar” o cargo e/ou emprego de “Coordenador de Secretaria” em “Analista Legislativo”; contudo, isso não afastaria a necessidade da instauração de um concurso público ou



processo seletivo interno e, inclusive, o atendimento dos requisitos básicos ou especiais exigidos para investidura.

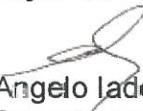
São Paulo, 17 de julho de 2014.

Elaboração:



Marcos Nicánor S. Barbosa  
OAB/SP 37.693

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iaduccico  
Superintendente



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

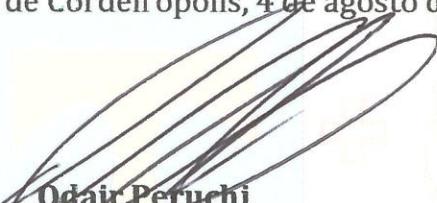


## REQUERIMENTO

**REQUEIRO**, nos termos do inciso II do art. 129, do inciso III do art. 131 e do § 1º do art. 134 do Regimento Interno, a tramitação, em regime de **urgência especial**, do Projeto de Lei Complementar nº 08/2014, de 30 de julho 2014, da Mesa da Câmara Municipal 2013/2014, que altera os artigos 3º e 6º da Lei Complementar nº 199/2013, especificando o processo de redenominação decorrente dos emprego público de Coordenador de Secretaria para o de Analista Legislativo.

O requerimento se justifica de acordo com apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TC 045/026/13, no item D.4.1., referente a falta de lei que extingue o emprego público de Coordenador de Secretaria e cria o de Analista Legislativo, e consequentemente, necessidade de atender a esta demanda relatada no referido processo.

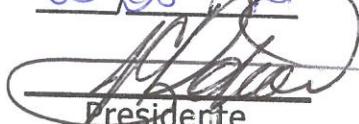
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de agosto de 2014.

  
Odair Petuchi  
Vereador - PSDB

### APROVADO (A)

- ( ) 1ª Discussão  
( ) 2ª Discussão  
( ) Discussão Única  
( ) Redação Final

05/08/14

  
Presidente



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2014.**

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatorze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da vigésima quinta sessão ordinária, da segunda sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Realizada a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, Davia Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antônio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Em seguida, foram aprovadas, sem debates, as atas das 20<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup> e 22<sup>a</sup> sessões ordinárias, realizadas nos dias 16 e 24 de junho e 1º de julho. Seguiu-se ao Expediente, onde foram apresentados os requerimentos: nº 59/2014, do vereador David Bertanha, que requer votos de congratulações e envio de diploma ao maestro Paulo Martimiano da Orquestra Sinfônica Cordeirópolis "In Concert". Em discussão, David disse que o requerimento de congratulações foi feito para valorizar o excelente trabalho do maestro frente à Orquestra Sinfônica de Cordeirópolis; falou sobre a importância de incentivar todos que participam da orquestra e levam o nome do Município; parabenizou o trabalho do maestro e toda a sua equipe. Alceu Guimarães parabenizou o vereador David pelo requerimento; disse que a orquestra e todos os profissionais envolvidos com ela são fundamentais para a cultura do Município e o desenvolvimento da música local; lembrou da apresentação de alguns músicos da orquestra na sessão anterior. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; nº 60/2014, do vereador David Bertanha, que requer votos de congratulações aos músicos da Orquestra Sinfônica de Cordeirópolis "In Concert" e envio de diploma alusivo. Em discussão, David falou sobre a importância da orquestra no incentivo de uma carreira aos seus componentes; parabenizou a todos os músicos pelo trabalho na orquestra. Fátima disse ser importante valorizar essa atividade musical no Município; falou que existem muitas pessoas, em Cordeirópolis, com o dom da música e que são necessários projetos e parcerias para acesso de todos à música; disse ser necessário lembrar-se das pessoas que iniciaram os projetos. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; nº 61/2014, da vereadora Fátima Marina Celin, que requer ao Congresso Nacional o apoio à Política e Sistema Nacional de Participação Social. Em discussão, Fátima informou que o requerimento é devido ao fato de que pode ser votado, nessa semana, no Congresso Nacional, um projeto que contraria a ampliação da participação social no País; falou sobre os Conselhos que têm tido um papel importante no País e no Município; lembrou que, no dia 6 de agosto, será realizada a 2ª Conferência Municipal do Idoso, que tem como tema "O Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa para um Brasil de todas as Idades"; afirmou que é muito importante o fortalecimento da democracia, porque o Brasil só se desenvolverá com o aprofundamento dela; disse que o objetivo é valorizar a educação para a cidadania ativa, a autonomia e que os Conselhos possam estar com maior participação da sociedade civil e tomando decisões importantes para orientar, principalmente a nível federal, a utilização dos recursos. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; nº 62/2014, do vereador José Geraldo Botion, que apela à Secretaria de Mobilidade Urbana de Limeira, Andréa Soares, para que determine a sinalização da Rodovia Doutor Cássio de Freitas Levy (SPV-17), que liga Cordeirópolis a Limeira. Em discussão, o Sr Presidente disse que todos

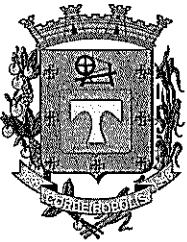


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



que viajam diariamente pela Rodovia encontram muitas vezes capivaras mortas na estrada, o que é um perigo; lembrou de um acidente, com vítimas fatais, ocorrido há pouco tempo; solicitou à Secretaria Municipal de Limeira que realize, pelo menos, uma sinalização adequada, alertando os motoristas; afirmou que o ideal seria a colocação de cerca de tela. Fátima informou que esteve com a Secretaria Andréa para discutir a parada do ônibus da Viação Bonavita na Praça do Museu, nos horários de pico; falou que é importante a iniciativa de fazer o debate com a Secretaria, reivindicando a melhoria na sinalização da Rodovia; disse que a Secretaria de Limeira precisa se sensibilizar com a situação e tomar medidas para favorecer a população; afirmou ser necessário que a Prefeitura de Limeira, juntamente com a Prefeitura de Cordeirópolis, tome medidas para a duplicação da Rodovia. Alceu Guimarães falou sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e que precisa ser cumprido. Sérgio Baithazar lembrou que foi solicitado o aumento do limite da velocidade, no trecho do radar, pois os caminhões reduzem a velocidade e quase não conseguem terminar o percurso; afirmou que, quando há capinação ao reacender a rodovia e operação tapa-buracos, sempre há um aumento na cobrança do pedágio; disse que já foram realizadas diversas ações e elaborados vários requerimentos e indicações sobre o assunto; afirmou serem necessárias ações pelo Executivo em busca de melhorias na Rodovia. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 189/2014, do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a realização de serviços de tapa-buracos na esquina da Rua Domingos Martins com a Rua Visconde do Rio Branco, no Jardim Módolo; nº 190/2014, do vereador José Geraldo Botion, solicitando providências urgentes com relação à readequação do projeto da área de lazer que fica na Rua Renato de Freitas Levy, no Distrito Industrial e Comercial "Dr. Flamínio de Freitas Levy", visando a construção de quadras poliesportivas, pista de corrida, pista de skate e parquinho de recreação para as crianças; nº 191/2014, do vereador José Geraldo Botion, solicitando a fiscalização e cumprimento da Lei nº 2716, de 8 de abril de 2011, que dispõe sobre a recepção, deposição e disposição de resíduos de qualquer natureza em aterros sanitários localizados no Município de Cordeirópolis; nº 192/2014, do vereador José Geraldo Botion, solicitando a fiscalização e cumprimento da Lei nº 2628, de 10 de novembro de 2009, que obriga os fabricantes, distribuidores, importadores, revendedores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes de Cordeirópolis a colocar à disposição dos consumidores, recipientes para sua coleta, quando descartadas ou inutilizadas; nº 193/2014, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a criação de um abrigo no Município. Com base no art. 117 do Regimento Interno, Fátima disse que o Município tem um Índice de Desenvolvimento Humano bem elevado; afirmou que há problemas de pessoas que estão com moradias totalmente precárias e algumas que estão nas ruas; disse que tem recebido diversas reivindicações de pessoas de diversas igrejas, de funcionários públicos e de pessoas que não conseguem conviver com essa situação; afirmou ser necessária a criação de um abrigo, não somente para acolher as pessoas, mas um local que tenha um assistente social ou um profissional que ajude as pessoas a tirar os documentos, a localizar seus familiares e que dê uma condição de humanidade. Seguiu-se a leitura das indicações: nº 194/2014, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, reiterando a solicitação de um estudo para viabilizar a retirada dos troncos de árvores existentes em diversos locais do Município; nº 195/2014, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando a execução da operação "tapa-buracos" na Rua Francisco Minatel, no Jardim Residencial Eldorado; nº 196/2014, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando a manutenção da "boca de inspeção da rede de esgoto", localizada na Rua Francisco Minatel, próximo à Igreja "Cruzada de Fog"; nº 197/2014, do vereador José Geraldo Botion, solicitando a identificação



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



dos proprietários dos lotes localizados na Rua Jorge Vieira de Freitas, entre os números 118 e 154, no Jardim Cordeiro. Não foram apresentados **indicações e requerimentos verbais**. Como líder da bancada do PSDB, Cdaír utilizou a tribuna para informar que foi procurado pelo Sindicato dos Transportes de Limeira no intuito de colocar uma subsede em Cordeirópolis para atender seus trabalhadores; disse que, em conversa com o sindicato, questionou o número de pessoas que seriam atendidas; falou que, analisando mais profundamente, o Município tem outras categorias em que os trabalhadores necessitam se deslocar para Limeira; afirmou que, há pouco tempo, foi fundada em Limeira a União dos Sindicatos dos Trabalhadores de Limeira – USTL; sugeriu que, ao invés de cada sindicato ter uma subsede, que a USTL fizesse um tipo de Centro de Atendimento em Cordeirópolis, beneficiando em torno de 1.500 trabalhadores; falou sobre o projeto da USTL de construção de uma clínica de recuperação em Limeira, que também foi colocada à disposição de Cordeirópolis; disse que as propostas devem ser estudadas com carinho, pois existem pessoas interessadas nessas realizações, sem ônus para o Município. Foram apresentadas as seguintes correspondências: Ofício nº 32/2014, em resposta ao requerimento nº 51/2014, encaminhado a certidão do objeto e pé; Ofício nº 92/2014, encaminhando a Lei nº 2950/2014, para ciência e providências que se fizerem necessárias; Ofício nº 128/2014-Gab, em resposta ao requerimento nº 52/14, de autoria do vereador Alceu da Silva Guimarães; Ofício nº 95/2014, encaminhando o Balancete Analítico – Receita Orçamentária e Intra Orçamentária do município de Cordeirópolis, referente aos meses de maio e junho de 2014; Ofício nº 93/2014, encaminhando a Lei Complementar nº 204/2014, para ciência e providências que se fizerem necessárias; Ofício nº 96/2014, encaminhando as Leis 2951/2014, 2952/2014 e 2953/2014, para ciência e providências que se fizerem necessárias; Ofício nº 126/2014, em resposta às indicações apresentadas na 21ª sessão ordinária. Realizada nova verificação de presença, e havendo número regimental, o vereador Rosivaldo, como líder da bancada do PPS, solicitou 5 (cinco) minutos de suspensão da sessão, o que foi aceito. Reaberta a sessão, foram recebidos os seguintes projetos: Mensagem de Veto nº 1/2014 à Emenda nº 2, de autoria do vereador José Geraldo Botiônio, ao Projeto de Lei nº 22/2014. O Sr Presidente informou os prazos para a tramitação do Veto; Projeto de Lei nº 35/2014, do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proibição do tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura e dá outras providências correlatas; Projeto de Lei nº 36/2014, do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a implantação do PDV - Programa de Desligamento Voluntário dos Empregados Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, do SAAE de Cordeirópolis e do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis e dá outras providências; Projeto de Lei nº 37/2014, do vereador David Bertanha, que dá denominação de "Avenida Geraldo Carron" ao trecho do Anel Viário de Cordeirópolis, entre a Rodovia SP-316 e o entroncamento das Estradas Municipais COR-019 e COR-020; Projeto de Lei Complementar nº 6/2014, do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Regime Especial de Trabalho dos Bombeiros Civis Municipais do Município de Cordeirópolis (jornada 24X48) e dá providências correlatas; Projeto de Lei Complementar nº 7/2014, do Prefeito Municipal, que cria o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM e dá providências correlatas; Projeto de Lei Complementar nº 8/2014, da Mesa da Câmara Municipal 2013-2014, que dá nova redação aos arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 199, de 26 de novembro de 2013, que cria empregos efetivos e extingue empregos efetivos e comissionado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis. O Sr. Presidente leu o requerimento solicitando a tramitação em urgência especial do projeto. Em discussão ao requerimento, o Sr. Presidente explicou que, no ano passado, foi substituído o cargo de coordenador de secretaria por analista legislativo; disse



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



que o cargo de analista legislativo é o que está ativo, mas que o de coordenador de secretaria continuou paralelo; falou que, em atendimento ao Tribunal de Contas, o qual solicitou uma definição sobre o cargo, o projeto está extinguindo o cargo de coordenador de secretaria. Em votação nominal, o requerimento foi aprovado por 8 (oito) votos em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno. Aberta a discussão do projeto, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, foi aprovado por 8 (oito) votos em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno. Passou-se para a Ordem do Dia, em que estava prevista: Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 9, de 26 de setembro de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que institui, no município de Cordeirópolis, a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá disposições correlatas. O Sr. Presidente leu os Ofícios nº 76/14-Gab.pref/frf e nº 81/14-Gab.pref/frf. Em discussão, Odair Peruchi solicitou o adiamento da discussão do projeto por 2 (duas) sessões, o que foi aceito. Realizada nova verificação de presença, e havendo número regimental, o Sr. Presidente colocou para a deliberação do Plenário, por determinação do Tribunal de Contas, a regulamentação dos Regimes de Adiantamento ou de Reembolso das despesas para as viagens. Como líder da bancada do PSDB, Odair solicitou a suspensão da sessão por 5 (cinco) minutos, o que foi aceito. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou a decisão, por unanimidade, pela regulamentação do Regime de Adiantamento. O Sr. Presidente leu o requerimento solicitando o uso da Tribuna Livre pelo Senhor Rivelino Luiz Coelho, mas o mesmo não estava presente na sessão. Em Explicação Pessoal, nenhum vereador se manifestou. O Sr. Presidente parabenizou o vereador Rosivaldo por ocasião de seu aniversário. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

José Geraldo Botion  
Presidente

David Bertanha  
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



Ofício nº 194/2014 - CMC

Cordeirópolis, 6 de agosto de 2014.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3176, proveniente da aprovação, na 25ª sessão ordinária, do Projeto de Lei Complementar nº 8/2014, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dá nova redação aos arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 193, de 26 de novembro de 2013, que cria empregos efetivos e extingue empregos efetivos e comissionado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION  
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	2805/2014
PROTOCOLO	13.08.2014
TAXA DE EXPEDIR	VERSOS
Requerimento	
Certidão	
Nome	

A Sua Excelência o Senhor  
AMARILDO ANTONIO ZORZO  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS - SP



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



Autógrafo nº 3176

(Projeto de Lei Complementar nº 8/2014, da Mesa Diretora)

Dá nova redação aos arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 199, de 26 de novembro de 2013, que cria empregos efetivos e extingue empregos efetivos e comissionado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 199, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre a extinção do emprego efetivo de Bibliotecário e emprego público comissionado de Assessor Legislativo, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 170/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam extintos o emprego público efetivo de Bibliotecário e emprego público comissionado de Assessor Legislativo, constantes do Anexo I da Lei Complementar 170/11; e redenomina-se o emprego público de Coordenador de Secretaria para Analista Legislativo com a manutenção das mesmas atribuições básicas, carga horária, requisitos de investidura, referência e quantidade de vagas, também idem no Anexo I da Lei Complementar 170/11.

Art. 2º. O art. 6º da Lei Complementar nº 199, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre as alterações do Anexo III da Lei Complementar nº 170/2011 vigoraram com os acréscimos e alterações do Anexo III desta lei Complementar, suprimindo-se as atribuições dos empregos extintos:

"Art. 6º. O Anexo III da Lei Complementar Nº 170/11 passa a vigorar com os acréscimos e alterações do Anexo III desta Lei Complementar, suprimindo-se as atribuições dos empregos extintos."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de agosto de 2014.

José Geraldo Boton  
Presidente

David Bertanha  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



Lei Complementar nº 207, de 5 de setembro de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº 8/2014, da Mesa Diretora)

Dá nova redação aos arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 199, de 26 de novembro de 2013, que cria empregos efetivos e extingue empregos efetivos e comissionado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos da alínea "b" do art. 54 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Complementar nº 199, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre a extinção do emprego efetivo de Bibliotecário e emprego público comissionado de Assessor Legislativo, constantes do Anexo I da lei Complementar nº 170/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º.** Ficam extintos o emprego público efetivo de Bibliotecário e emprego público comissionado de Assessor Legislativo, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 170/11; e redenomina-se o emprego público de Coordenador da Secretaria para Analista Legislativo, com a manutenção das mesmas atribuições básicas, carga horária, requisitos de investidura, referência e quantidade de vagas, também idem no Anexo I da Lei Complementar nº 170/11."

**Art. 2º.** O art. 6º da Lei Complementar nº 199, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre as alterações do Anexo III da Lei Complementar nº 170/2011, vigora com os acréscimos e alterações do Anexo III desta Lei Complementar, suprimindo-se as atribuições dos empregos extintos:

**"Art. 6º.** O Anexo III da Lei Complementar nº 170/11 passa a vigorar com os acréscimos e alterações do Anexo III desta Lei Complementar, suprimindo-se as atribuições dos empregos extintos."

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de setembro de 2014.

José Geraldo Botão  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 5 de setembro de 2014.

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL\_064/2014**
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de urnas mortuárias para o Serviço Funerário Municipal de Cordeirópolis

Tendo à licitação acima homologada em 25/08/2014, publicado no Jornal Oficial do Município em 29/08/2014, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preços da empresa classificada.

Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.

A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.

Cordeirópolis, 10 de setembro de 2014.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal

Indústria de Urnas Bignotto Ltda

CNPJ: 51.049.401/0001-77 I.E: 272.302.276-15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Urna Mortuária Infantil 0,80 cm 072.0002.0029-01	20	PÇ	BIG	142,00	2.840,00
02	Urna Mortuária Infantil 1,20 cm 072.0002.0031-01	20	PÇ	BIG	180,00	3.600,00
03	Urna Mortuária Infantil 1,40 cm 072.0002.0034-01	20	PÇ	BIG	190,00	3.800,00
04	Urna Mortuária Infantil 1,60 cm 072.0002.0032-01	20	PÇ	BIG	200,00	4.000,00
05	Urna Mortuária Infantil 0,60 cm 072.0002.0036-01	20	PÇ	BIG	138,00	2.760,00
06	Urna Sextavada, Pintura Imilando Madeira Sem Visor 072.0007.0002-01	100	PÇ	BIG	159,00	15.900,00
07	Urna Sextavada Pintado Cor Marrom Serr Visor 072.0007.0003-01	100	PÇ	BIG	160,00	16.000,00
08	Urna Sextavada Efeito Sombreado Com Silk Dourado Alça Varão Ouro 072.0007.0004-01	100	PÇ	BIG	235,00	23.500,00
09	Urna Sextavada Com Efeito Sombreado, Silk Dourado, Com Visor, Alça Varão 072.0007.0005-01	100	PÇ	BIG	280,00	28.000,00
10	Urna Sextavada, Com Visor Trapézio, Brilho Em Madeira 072.0007.0006-01	100	PÇ	BIG	250,00	25.000,00
11	Urna Sextavada, Cor Mogno Com Visor ¼ Círc Silk Dourado 072.0007.0007-01	100	PÇ	BIG	300,00	30.000,00
12	Urna Decaédrica, Visor Oval, Alça Varão Ouro 072.0007.0008-01	100	PÇ	BIG	620,00	62.000,00
<b>TOTAL</b>		R\$12264,00,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais)				
<b>GARANTIA DOS PRODUTOS</b>		30 (trinta) dias contra defeito de fabricação				

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL 065/2014**
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de displays para identificação de próprios

públicos e placas químigravadas

Tendo à licitação acima homologada em 28/08/2014, publicado no Jornal Oficial do Município em 05/09/2014, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preços da empresa classificada.

Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.

A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.

Cordeirópolis, 10 de setembro de 2014.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal

Banderplaca Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 00.759.039/0001-97 I.E: 647.238.426-114

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DISPLAY PARA IDENTIFICAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS: 018.00027.0001-01	12	PÇ	525,00	6.250,00
02	PLACAS QUÍMIGRAVADAS: 018.00005.0014-01	15	PÇ	105,00	1.575,00
<b>TOTAL</b>		R\$22.525,00 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais)			

**Economizar faz BEM!****ÁGUA & VIDA**
**ATOS OFICIAIS DO PODER**  
**Legislativo**
**Lei Complementar nº 207, de 16 de setembro de 2014.**

(Projeto de Lei Complementar nº 18.201- 26/Aessa Diretora).

Da nova redação aos arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 199, de 26 de novembro de 2013, que cria empregos efetivos e extingue empregos efetivos e comissionados. Quarta de Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

Faiz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga, nos termos da almea "o" do art. 54 da Lei Orgânica do Município, a seguir a Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Complementar nº 199, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre a extinção do emprego efetivo de Bibliotecário e emprego público comissionado de Assessor Legislativo, constantes do Anexo I da lei Complementar nº 170/2011 passa a vigor com a seguinte redação:**"Art. 3º** Ficam extintos o emprego público efetivo de Bibliotecário e emprego público comissionado de Assessor Legislativo, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 170/2011, e redenomina-se o emprego público de Coordenador de Secretaria para Analista Legislativo, com a manutenção das mesmas atribuições básicas, carga horária, requisitos de investidura, referência e amplitude de vagas, também identificadas no Anexo I da Lei Complementar nº 170/2011."**Art. 2º** O art. 6º da Lei Complementar nº 199, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre as alterações do Anexo III da Lei Complementar nº 170/2011, vigora com os acrescimentos e alterações do Anexo III desta lei Complementar, suprimindo-se as atribuições dos empregos extintos.**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de setembro de 2014

José Geraldo Batista  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 5 de setembro de 2014

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
CNSF - 2º RM - 14º CSM  
7º Delegacia de Serviço Militar
**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarrem de assuntos de seus interesses:-

**ADENILSON ROBERTO DA SILVA****CARLOS DE OLIVEIRA****CLAUDIO PEREIRA LEANDRO****EDMAR MARIANO PEREIRA****EVAIR FERNANDO DE OLIVEIRA DA SILVA****FABIO QUINTAL****JAILSON SILVA DA COSTA****JOÃO LUCAS DE AGUIAR PAIXÃO****JOSÉ CARLOS CHIARADIA****LINIKER SANTOS SILVA****LIOMAR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA****LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA****LUCAS RAMOS DA SILVA****MARCIO ALEXANDRE DE AZEVEDO****MARCO ANTONIO IANONI****TIAGO LUCAS DO CARMO****WASHINGTON RODRIGO BRAGA DUTRA**Márcia Ap. Fernandes Lacerda  
Secretaria da JSM-CM